



1006

Fone: (11) 4444-3569
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 25/2012, QUE
ENTRE SI CELEBRARAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
E CAB ATIBAIA S/A, DATADO DE
26/12/12, CONFORME
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2012.**

Pelo presente instrumento, as partes, a seguir identificadas, de um lado, a **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE**, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), neste ato representada por sua Superintendente, **Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago**, brasileira, casada, RG 23.849.644-2, CPF/MF 186.980.338-81, doravante designada CONTRATANTE; de outro lado, **CAB ATIBAIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.337.893/0001-68, com sede na Rua Aniceto Tavares nº 50, Recreio Estoril, Atibaia (SP), representada por seus diretores: **Sr. Thiago Nery Python**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 36832204-X, CPF 293.500.438-82 e **Sr. Eduardo Carlos Torzecki**, casado, RG: 9057037138 SSP/RS, CPF nº 955.737.550-72, doravante designada SPE; e, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - **AGÊNCIA REGULADORA PCJ**, neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. **Dalto Favero Brochi**.

10017
[Handwritten signature]

Considerando que:

- As partes firmaram o Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/2012 (o "Contrato"), cujo objeto é a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, que compreendem a coleta, o afastamento, o tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização das obras e investimentos necessários para atender às metas de universalização do sistema, bem como a assunção, a operação e a manutenção de todo o sistema operacional existente, composto de redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais instalações e atividades correlatas à prestação de serviço de coleta, tratamento de esgoto e disposição final do lodo do Município de Estância de Atibaia (o "Município");
- Uma vez cumpridas as principais condicionantes para o início dos serviços, a CONTRATANTE, ainda em sua gestão anterior, emitiu a respectiva ordem de serviço para que a SPE assumisse o sistema de esgotamento sanitário (o "Sistema") e iniciasse a sua operação (a "Ordem de Serviço");
- Por meio da Ordem de Serviço, emitida pela gestão anterior, a CONTRATANTE determinou a revisão de determinados aspectos da concepção do Sistema, bem como a priorização de obras relativas à rede coletora de esgotos;

[Handwritten signatures and initials]

1008
A

- A SAAE solicitou a realização de novos investimentos e ações pela SPE, imprescindíveis à universalização do sistema de esgotamento sanitário e/ou importantes para o saneamento básico como um todo;
- Em razão do acima exposto, após análise de todas as justificativas fáticas e jurídicas, bem como dos valores apresentados pela SPE, a INTERVENIENTE-ANUENTE, com o apoio da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, autorizou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 80, de 20 de fevereiro de 2015;
- Diante disso, as partes resolveram consolidar e formalizar as adaptações no objeto do Contrato e, conseqüentemente, readequar o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 80;
- Além de todos os aspectos pertinentes à readequação do equilíbrio econômico-financeiro expostos acima, tendo restado configurada a impossibilidade de a CONTRATANTE adquirir os imóveis por desapropriação, faz-se necessária a adaptação dos dispositivos contratuais que preveem que a desapropriação será promovida exclusivamente pela CONTRATANTE;
- Adicionalmente, com vistas a refletir e formalizar a atual situação da execução de determinadas obrigações de ambas as partes, a realidade diária mostrou a necessidade de adaptações a outras cláusulas contratuais, motivo pelo qual se aproveita da presente oportunidade.

Handwritten signatures and initials.

10019
H

Sendo assim, resolvem as partes, mutuamente, firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (o "Aditamento"), nos termos adiante consignados:

CLÁUSULA UM - OBJETO

1.1. O presente Aditamento tem por objeto estabelecer os direitos e as obrigações das partes decorrentes das adaptações ao Contrato acima referidas e regular a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato resultante das adaptações que afetaram tal equilíbrio.

CLÁUSULA DOIS – IMPLANTAÇÃO DAS ETE TANQUE, PORTÃO E MARACANÃ

2.1. Diante das necessidades mais urgentes da população dos Bairros Tanque, Portão e Maracanã, a SPE fica obrigada a antecipar todas as obras do sistema de esgotamento sanitário nos referidos bairros, da seguinte forma:

- Bairro Tanque - conclusão em 12 meses;
- Bairro Portão - conclusão em 18 meses;
- Bairro Maracanã - conclusão em 18 meses.

H
F

10020

2.2. A SPE assume, ainda, a obrigação de aquisição das áreas onde serão implantadas a ETE Tanque, a ETE Portão e a ETE Maracanã, obrigação inicialmente atribuída à CONTRATANTE, conforme Edital da Concorrência nº 01/2012.

CLÁUSULA TRÊS - IMPLANTAÇÃO DA ETE CAETETUBA

3.1. As partes estabelecem que, em razão da impossibilidade de a CONTRATANTE, em curto prazo, implantar a ETE Caetetuba e da importância dessa estação para fins de universalização do tratamento de esgoto, tal obrigação de implantação passa a ser assumida pela SPE.

3.2. A implantação da ETE Caetetuba inclui, além da obra principal pertinente à própria estação de tratamento, a aquisição do terreno onde ela será implantada e a realização das obras complementares para conduzir o esgoto até a referida estação, quais sejam: implantação dos coletores tronco, implantação das estações elevatórias e elaboração de projeto do sistema de tratamento terciário.

3.3. A implantação da ETE Caetetuba será realizada de acordo com projeto básico e projeto executivo a serem apresentados pela SPE à CONTRATANTE e por essa última analisados e autorizados, sem prejuízo de os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos ambientais competentes.

10021


3.4. A conclusão da implantação integral da ETE Caetetuba, considerando-se todas as ações e atividades previstas nesta Cláusula, dar-se-á em 18 meses a partir (i) da aprovação do terreno pela CONTRATANTE e (ii) de sua aquisição.

CLÁUSULA QUATRO – INTERVENÇÕES NA ETE ESTORIL

4.1. A SPE assume, por meio deste Aditamento, a obrigação de realizar todas as ações e obras necessárias à reabilitação dos tanques 3 e 4 da ETE Estoril para a correção de desconformidades causadas anteriormente à assunção do Sistema, e identificadas somente após o início da sua operação pela SPE.

4.1.1. A reabilitação dos tanques 3 e 4 da ETE Estoril será precedida da apresentação de procedimento de execução pela SPE à CONTRATANTE, o qual deverá ser aprovado nos termos da Cláusula Doze do Contrato.

4.1.2. As ações previstas neste item 4.1. deverão ser concluídas pela SPE em até 6 meses contados da aprovação do procedimento de execução pela CONTRATANTE.

4.2. Passa a ser de obrigação da SPE, ainda, a implantação do sistema de desinfecção da ETE Estoril, para fins de cumprimento de condicionante constante de licença de operação emitida em nome da CONTRATANTE, anteriormente à assunção do Sistema pela SPE.



10022


4.2.1. A implantação do sistema de desinfecção da ETE Estoril será igualmente precedida da análise e autorização, pela CONTRATANTE, de projeto de engenharia elaborado e apresentado pela SPE, de acordo com a Cláusula Doze do Contrato, sem prejuízo da submissão dos projetos aos órgãos ambientais competentes.

4.3. Fica estabelecido também que a SPE desenvolverá estudo para a implantação de tratamento terciário na ETE Estoril, tratamento esse que não foi previsto originalmente no Contrato, e cuja implantação não é objeto do presente aditivo.

4.3.1. O estudo de que trata este item deverá ser concluído pela SPE e apresentado para análise da CONTRATANTE em até 3 meses a partir da assinatura deste e aprovação dos órgãos ambientais competentes, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA CINCO – REABILITAÇÃO DE BENS AFETOS

5.1. Considerando que determinados bens afetos foram entregues pela CONTRATANTE à SPE sem condições de operacionalidade e o disposto no item 25.2. do Contrato, a SPE concorda em realizar a reabilitação das estações elevatórias de esgoto Santa Helena, Alvinópolis IIA, Alvinópolis IIB, São João, Jardim Ipê, Jardim dos Pinheiros, Gerônimo de Camargo, AABB, Copacabana e Nova Atibaia.





5.2. A SPE deverá proceder, ainda, à reabilitação da ETE Jardim das Palmeiras e da ETE Cerejeiras, o que inclui a compra de equipamentos, readequação de instalações elétricas, reconstruções de filtros, dentre outras intervenções, para que elas estejam em estado normal de operação.

CLÁUSULA SEIS – READEQUAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. De acordo com estudos econômico-financeiros apresentados pela SPE, estudos esses que foram analisados pelo corpo técnico da CONTRATANTE, pela FUNDACE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, constando tudo do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 10/2015, as adaptações ao Contrato previstas neste Aditamento e ações previstas no processo administrativo que culminou neste instrumento, geram desequilíbrio econômico-financeiro no montante de R\$ 24.370.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta mil reais) a valores de Dezembro de 2013.

6.2. Fica acordado entre as partes que a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. alteração na regra de escalonamento da Contraprestação Fixa (CPF) prevista na Cláusula Dezesete do Contrato, antecipando-se a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) para o ano 06 (seis) do Contrato, ou seja, a partir de julho de 2018;

6.2.2 alteração do valor da Contraprestação Fixa (CPF) prevista na Cláusula Dezessete do Contrato, com acréscimo de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) em julho de 2015; acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2016 e acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2017;

6.2.3. alteração do valor do Preço Unitário (PU) previsto na Cláusula Dezessete do Contrato, com acréscimo de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) em julho de 2015; acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2016 e acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2017.

6.3. As porcentagens previstas nos subitens do item 6.2. acima serão aplicadas sobre os valores vigentes à época da aplicação, com seus reajustes realizados nos termos da Cláusula 20 do Contrato.

6.4. A partir de julho de 2017 ou na data da conclusão das obras validadas pela ARES-PCJ e que são objeto do presente instrumento, a INTERVENIENTE-ANUENTE fará nova avaliação do pleito para confrontar os valores orçados e deferidos no Parecer Consolidado nº 08/2015, da INTERVENIENTE-ANUENTE e os preços praticados na realização das obras e investimentos.

CLÁUSULA SETE – DEMAIS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

7.1. As partes reconhecem que, para a execução das obrigações contratuais, em prol do interesse público e do usuário, são necessárias adaptações a determinados dispositivos contratuais, conforme subitens abaixo.

7.2. Diante da impossibilidade prática demonstrada ao longo da execução do Contrato de o CONTRATANTE cumprir o prazo inicialmente previsto no item 17.5. do Contrato, tal item passa a ter a seguinte redação:

“17.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, para analisar o relatório mensal dos SERVIÇOS e o IES, o que também inclui a conferência da medição do volume de esgotos tratados nas estações de tratamento de esgotos a serem operadas pela SPE, devendo emitir, no mesmo prazo, o correspondente atestado de aprovação.”

7.3. Considerando a impossibilidade exposta pela INTERVENIENTE-ANUENTE de analisar os pleitos de revisão previstos na Cláusula 22, as partes resolvem alterar o item 22.2. do Contrato, que terá a seguinte redação:

“22.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento de revisão, para concluir o processo de revisão e manifestar-se a respeito do referido requerimento.”

7.4. Com vistas a deixar expressa a obrigação da SPE de demonstrar o cumprimento de determinadas obrigações trabalhistas, o subitem 24.1.1. do Contrato fica acrescido da alínea "r", que tem a seguinte redação:

"r) encaminhar, juntamente com as faturas mencionadas na subcláusula 17.8, os documentos a seguir relacionados, para fins de conferência pela CONTRATANTE:

- 1) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;
- 2) comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 3) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- 4) comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- 5) comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- 6) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 7) prova de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 8) prova de eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 9) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 10) prova de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10027


- 11) prova de cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO;
- 12) o(s) novo(s) contrato(s) de trabalho(s) celebrado(s), em caso de substituição do(s) empregado(s);
- 13) o termo de rescisão devidamente homologado, bem como o comprovante de pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, nos termos da legislação vigente, em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado."

7.5. Diante do fato que se verificou após a assinatura do Contrato, no sentido da indisponibilidade financeira da CONTRATANTE de realizar desapropriação de imóveis necessários à execução dos serviços, as partes concordam em alterar a Cláusula Vinte e Sete, que fica acrescida do item 27.8., com a seguinte redação:

"27.8. Com exceção da aquisição do terreno para a implantação da ETE Caetetuba, que será obrigatoriamente realizada pela SPE, na forma do 1º termo aditivo celebrado entre as PARTES, caso, por qualquer motivo, venha a ser solicitado pela CONTRATANTE, a SPE poderá proceder à aquisição dos imóveis necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, por desapropriação, por compra ou por qualquer meio admitido em lei, mediante a respectiva readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato."






27.8.1. Se a SPE optar por não proceder à aquisição dos imóveis, na forma do "caput", a CONTRATANTE permanecerá responsável por tal aquisição, por meio de desapropriação, nos termos desta Cláusula.

27.8.2. Na hipótese de ser necessária a desapropriação dos imóveis para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO permanecerá como responsável pela declaração de utilidade pública de tais imóveis."

7.6. Fica acordado, ainda, entre as partes a alteração do item 17.4. para prorrogar em 1 (um) dia a data de apresentação do relatório mensal dos serviços executados mensalmente, passando o referido item a ter a seguinte redação:

17.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE apresentará relatório mensal dos SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, juntamente com o respectivo IES ("índice de eficiência de serviço"), sempre no 2º (segundo) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS.

7.7. As partes concordam em alterar a sistemática de pagamento da contraprestação devida pela CONTRATANTE à SPE, uma vez que, até o presente momento, não foi possível implementar a sistemática prevista originalmente no Contrato, devendo ser alterado, consequentemente, o item 17.10., que passa a ter a seguinte redação:





10029
2

17.10. As faturas terão vencimento no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da fatura dos SERVIÇOS pela SPE e serão pagas pela CONTRATANTE, por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, que utilizará os recursos financeiros existentes na CONTA CENTRALIZADORA, considerando-se um ciclo mensal, na forma a seguir:

- a) a partir do mês de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e assim sucessivamente, a totalidade dos valores que forem sendo arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATANTE, a título de tarifas e preços públicos pelos serviços de saneamento básico, será destinada à CONTA CENTRALIZADORA;
- b) os valores indicados na alínea "a" acima, recebidos entre o primeiro e o último dia do mês corrente, serão retidos na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA, conforme o caso, e para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no mês subsequente;
- c) em relação ao mês de pagamento, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o BANCO CENTRALIZADOR destinará o valor retido no mês anterior na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA e, posteriormente, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto na alínea "b" acima;
- d) o eventual saldo positivo, referente ao mês anterior ao do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, que ainda permaneça retido na CONTA CENTRALIZADORA, somente após as reposições e pagamentos devidos, será destinado à conta corrente da CONTRATANTE;

dh
[Handwritten signatures and initials]

10030

e) se, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o valor retido e existente na CONTA CENTRALIZADORA mencionado na alínea "c" acima não for suficiente para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE utilizará os recursos da CONTA GARANTIA; se não houver saldo suficiente na CONTA GARANTIA, a CONTRATANTE deverá utilizar os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e encaminhados para a CONTA CENTRALIZADORA no próprio mês de pagamento até o montante necessário para cumprimento da obrigação de pagamento.

7.8. Diante da inexecutabilidade de cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Doze do Contrato as partes concordam em alterar os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6, ficando com as seguintes redações:

12.3. Após a data de entrega de cada projeto pela SPE, a CONTRATANTE terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para sua análise.

12.4. Caso a CONTRATANTE determine alguma alteração ao projeto entregue, após sua análise, a SPE procederá a alteração determinada.

12.5. A partir da alteração efetuada, a CONTRATANTE terá novo prazo de 15 (quinze) dias corridos para nova análise do respectivo projeto alterado.

12.6. Uma vez concluído o projeto entregue, com a incorporação das alterações eventualmente determinadas, a CONTRATANTE reterá 2 (duas vias) para seu arquivo, entregando à SPE as vias aprovadas na quantidade que for necessária, em até 5 (cinco) dias contados de tal conclusão.

10031
98

7.9. O item 12.6.1 será excluído do Contrato, sendo que, qualquer atraso na análise de projetos e envio das vias referidas no item 12.6. por parte da CONTRATANTE acarretará a prorrogação proporcional dos prazos para a conclusão das obras e atividades correlatas referentes aos projetos.

7.10. As Partes se comprometem a analisar, até a próxima revisão contratual, a forma de avaliação e cálculo do IES atualmente vigente, para posterior alteração.

7.11. O item do termo de referência que trata dos Indicadores de Metas Qualitativas Anuais através do IQE (Índice de qualidade de efluente) será substituído pelo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITAMENTO

8.1. A CONTRATANTE procederá à publicação do extrato do Aditamento na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura pelas partes e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVE - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes esclarecem que o presente Aditamento resulta do processo administrativo ARES-PCJ nº 10/2015 e do processo administrativo nº ARES-PCJ nº 80/2015 autuado e mantido na sede da CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10032

9.2. O presente Aditamento passa a integrar o Contrato de modo vinculado e inseparável, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

9.3. A eventual anulação ou declaração de nulidade de qualquer dispositivo deste Aditamento não gera a anulação ou nulidade dos demais dispositivos do presente instrumento ou do Contrato.

9.4. Todas as demais cláusulas e condições do Edital da Concorrência nº 01/2012 e do Contrato que não forem expressamente alteradas por este Aditamento permanecem válidas e com plena eficácia.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes e a INTERVENIENTE-ANUENTE subscrevem o presente Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Atibaia, 24 de Julho de 2015



Fabiane Cabral da Costa Santiago

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE



saae
saneamento ambiental
ATIBAIA

Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

10033

Dalto Favero Brochi

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios
Piracicaba, Capivari e Jundiaí - AGÊNCIA REGULADORA PCJ


THIAGO NERY PYTHON
CAB Atibaia S/A
EDUARDO CARLOS TORZECKI
CAB Atibaia S/A

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **DANILO MISTRINEL**

RG: **41.379.731-4**

2.

Nome: **JUCIMARA B. ROMERA PEREIRA**

RG: **22.372.502-X**

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/2012, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia S/A e a CAB Atibaia S/A)

X

